



PROJETO DE LEI CM 113/2014 SUBSTITUTIVO 01

“Dispõe sobre a redução no índice de perdas pelas concessionária ou permissionária dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável, e dá outras providências”.

Art.1º Fica estabelecido o cumprimento de metas na redução no índice de perdas pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável.

Art.2º Torna obrigatória, as concessionária ou permissionária dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável, em todo o município de Divinópolis após a vigência desta legislação, o cumprimento das seguintes metas:

- I-** Detecção dos vazamentos visíveis e não-visíveis, com maior agilidade;
- II-** Interrupção imediata após detectado vazamento evitando assim o desperdício;
- III -** Recomposição imediata de peças e materiais .

Art.3º Qualquer pessoa que constatar o descumprimento da presente lei, poderá denunciar o fato ao poder público, pessoalmente nos posto de atendimento da Prefeitura (Setor de Protocolo) ou ainda, através do site www.divinopolis.mg.gov.br onde recebera um protocolo da denuncia.

Paragrafo único – A identidade do denunciante será mantida sob sigilo.

Art.4º Caberá ao órgão competente a fiscalizar o cumprimento da presente Lei, após informação a concessionaria por parte do órgão fiscalizador.

I – Na primeira infração, após 02 horas depois da denuncia advertência por escrito ou por imail .

II – Na segunda infração, após 04 horas de desperdício de água a multa sera de R\$200,00 (duzentos reais);

III – Na terceira infração, após 08 horas de desperdício de água a multa sera de R\$300,00 (Trezentos reais);

IV – Na quarta infração, após 12 horas de desperdício de água a multa sera de R\$400,00 (Quatrocentos reais);

V – A partir da quinta infração, ou seja após 24 horas de desperdício de água após a 1ª denuncia, a multa será de R\$500,00 (Quinhentos reais) para cada 04 horas em que o vazamento ou



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

recomposição não for sanado, valores estes que serão anualmente corrigidos de acordo com a variação acumulada do IGPM (FGV)..

Art.5º Fica a cargo do executivo a responsabilidade pela normatização, fiscalização e punição.

Art.6º É vedada a criação, ou majoração de tarifas de qualquer natureza para a aplicação do disposto desta legislação.

Art.7º As concessionárias ou permissionárias que descumprirem as metas previstas nesta Lei ficam sujeitas à multa e perda do contrato de concessão ou permissão.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Divinópolis, 01 de dezembro de 2014.

Nilmar Eustáquio
Vereador Líder PP/MG

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de minimizar os problemas de desperdício da água tratada em nosso município, pelas concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos de distribuição e abastecimento de água potável.

Divinópolis, tem o privilegio em termos de recursos hídricos, entretanto, a distribuição dessa água não é uniforme, resultando em abundância de água em algumas bairros e escassez em outros. As elevadas perdas de água no município, devido a demora nos reparos em suas redes, tornaram um dos maiores problemas a questão de desperdício dos recursos hídricos.

A baixa capacidade institucional e de gestão dos sistemas e a pouca disponibilidade de mão de obras especializadas nos deixa ainda mais preocupados. A maioria das redes é, na prática, uma mistura de tubos de diferentes tipos de materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

assentados ao longo de várias décadas e que geralmente apresentam sinais de deterioração em maior ou menor escala conforme a idade de assentamento, material do tubo, técnicas de instalação e as características do solo.

O município ainda perde muito de sua água tratada e distribuída por erros estruturais no sistema. Os principais motivos são redes muito antigas, falhas e falta de manutenção e ineficiência no gerenciamento do sistema .

Os reparos nas redes de água, representa um dos maiores desafios e dificuldade para a expansão das redes de distribuição de água no nosso município, mas reduzir o desperdício não é importante apenas para a economia das concessionárias, mas para o consumidor, além de ser uma atitude importante também para não haver um desabastecimento. Um estudo mostra que um terço das cem maiores cidades do País precisa de um novo manancial para atender a população, devido aos vazamentos nas redes de distribuição que aparecem em vários lugares como no meio de calçadas e ruas que cortam os municípios.

“Sendo assim, entendemos a necessidade de criar uma legislação com metas para que o serviço seja bem prestado pelas concessionárias, evitando assim o desperdício de água, pois nosso bem maior “A água recurso hídrico que está sendo escoada pelas galerias pluviais deste município ,devido a demora nos reparos e detecção de vazamentos”.